



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XVI - Nº 1161 de 06 de Maio de 2019 - Pagina: 01 de 06

Atos do Poder Executivo

DECRETO

**DECRETO Nº 7073/2019
DE 23 DE ABRIL DE 2019**

Regulamenta a Lei nº 1.575, de 22 de abril de 2019, que institui o Programa de Refinanciamento Fiscal – REFIS, no Município de Camaçari/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º O Programa de Refinanciamento Fiscal (REFIS), instituído pela Lei Municipal nº 1.575, de 22 de abril de 2019, destina-se a promover a regularização de débitos tributários - nesses incluídos àqueles cuja obrigação se impõe à título de substituição do sujeito passivo - e não tributários - inclusive de preços públicos, excetuando-se aqueles decorrentes de decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de lançamento, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A adesão ao Programa de que trata o art. 1º será efetuada por solicitação do contribuinte ou responsável, por meio do *site* da Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ), no endereço eletrônico www.sefaz.camacari.ba.gov.br, ou presencialmente na Coordenadoria da Dívida Ativa no prédio da Secretaria da Fazenda, ou nas Centrais de Informações Fiscais (CIF) localizadas na sede e Orla do Município.

§ 1º Em ambas situações previstas no *caput*, o optante deverá escolher os débitos que pretende incluir no REFIS, indicar o modo de pagamento desejado, dentre as opções disponíveis, e emitir o Documento Único de Arrecadação (DUA) relativo à parcela única - em caso de pagamento à vista - ou à parcela inicial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total selecionado - em caso de parcelamento -, e dos honorários advocatícios, se for o caso.

§ 2º Quando a opção de pagamento do REFIS for por

meio de parcelamento, o saldo restante, após identificada a parcela inicial, será dividido em parcelas iguais e consecutivas, as quais serão atualizadas, no início de cada exercício financeiro, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos dos arts. 32 e 33, da Lei Municipal nº 1.039/2009, devendo o responsável obter, perante a SEFAZ, a partir de 1º de janeiro de cada ano, os Documentos Únicos de Arrecadação (DUAs) referentes às parcelas ainda não quitadas.

§ 3º O vencimento da parcela de adesão ou da parcela única dar-se-á ao décimo dia após a formalização do pedido de ingresso no REFIS, e as demais, caso pactuadas, no dia 20 de cada mês subsequente.

§ 4º O não pagamento da parcela única ou da parcela de adesão, implica na exclusão do contribuinte do REFIS.

§ 5º O contribuinte que possuir parcelamento em andamento e quiser incluir os débitos ainda parcelados no REFIS, deverá, antes de fazer a sua adesão ao atual Programa, cancelar o parcelamento vigente, por meio do preenchimento do requerimento de “Desparcelamento”, que estará disponível no *site* de que trata o *caput* do art. 2º.

§ 6º Após o envio do requerimento de “Desparcelamento” previsto no §5º deste artigo, o sujeito passivo deve aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a sua adesão ao REFIS.

§ 7º Os débitos tributários ainda não constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo ou responsável, consideram-se declarados pelo sujeito passivo, na data da formalização do pedido de adesão a esse Programa.

§ 8º A formalização do pedido de adesão ao REFIS poderá ser efetuada até 31 de julho de 2019.

§ 9º Em caso de exclusão do atual Programa, o contribuinte poderá formalizar novo pedido de adesão, até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 3º A adesão ao REFIS está condicionada à atualização dos dados do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, perante a Secretaria da Fazenda Municipal, com a declaração, dentre outras informações, de domicílio atualizado e a de domicílio tributário eletrônico (DT-e) e de CPF/CNPJ, bem como à apresentação, caso requisitado pela mesma Secretaria, de



SECAD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

documentos necessários à referida atualização, como documentos pessoais, comprovante de domicílio atualizado e cópia do contrato ou estatuto social, com as suas respectivas averbações.

Parágrafo único A atualização dos dados cadastrais poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico www.sefaz.camacari.ba.gov.br, ou presencialmente perante à Coordenadoria da Dívida Ativa ou às Centrais de Informações Fiscais (CIF), da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A adesão ao REFIS está condicionada à inexistência de ação judicial contra o Município ou contra autoridade municipal, que tenha por objeto discutir total ou parcialmente o crédito incluído no REFIS e à inexistência de impugnação, recurso ou requerimento administrativo que tenha o mesmo objetivo.

Parágrafo único Para a desistência de processo administrativo fiscal que tenha por objetivo modificar ou rediscutir o crédito tributário que se pretende incluir no REFIS, o interessado deve protocolar o respectivo pedido perante a Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 5º Os contribuintes que possuírem dúvidas ou estejam impossibilitados de acessar a *internet*, poderão se dirigir à Coordenadoria da Dívida Ativa, no prédio da Secretaria da Fazenda, ou às Centrais de Informações Fiscais na sede do Município e na Orla.

Art. 6º Ao finalizar o processo de adesão ao REFIS, o interessado deve assinar requerimento junto à Procuradoria-Geral do Município, informando sobre a quitação ou o parcelamento do crédito, para que sejam tomadas as providências quanto a eventual extinção ou suspensão da execução fiscal correspondente em curso.

Parágrafo único O requerimento de trata o *caput* deste artigo pode ser solicitado pessoalmente, perante a Procuradoria Fiscal do Município, ou pelo meio *e-mail* procuradoriafiscal@camacari.ba.gov.br.

Art. 7º A declaração e documentos de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.575/2019 devem ser apresentados ao Cadastro Imobiliário Municipal, que procederá ao cálculo e lançamento retroativo dos tributos correspondentes.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAMAÇARI, EM 23 DE ABRIL DE 2019.**

ANTONIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
Prefeito

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretario da Fazenda

PORTARIA Nº 3427/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre concessão de benefícios de Licença sem Vencimentos a Servidor Municipal

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro Lei Municipal nº 407/98, art. 110 e processo administrativo nº. 8185/2018,

RESOLVE

Retificar a portaria nº 16/2019, de 15 de fevereiro de 2019, para que **onde se lê: Conceder** a servidora **SUSANA FERREIRA SANTANA MORAES**, cadastro n.º 8731, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria da Educação-SEDUC, Licença sem Vencimentos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de abril de 2019, **leia-se: Conceder** a servidora **SUSANA FERREIRA SANTANA MORAES**, cadastro n.º 8731, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria da Educação-SEDUC, Licença sem Vencimentos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 10 de abril de 2019

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

NEURILENE MARTINS RIBEIRO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3425/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre concessão de benefícios de Licença sem Vencimentos a Servidor Municipal

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4220/2006, que delega competência ao Secretário da Administração, com fulcro no art. 117 e seguintes da Lei Municipal nº 407/98, e das informações constantes no processo administrativo nº. 7060/2018.